LEI N.° 1013 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre o Pagamento Parcelado de Tributos e Multas vencidos (Moratória) e dá outras providências"

O Povo do Município de Heliodora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o exercício em curso, o parcelamento de Tributos e Multas da competência do município, vencidos até 31 de dezembro de 2000, em até dez parcelas mensais, aos contribuintes que quitarem seus débitos para com o Erário Público relativos ao presente exercício.

Parágrafo Único - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, inscrevendo-se o saldo remanescente na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 2° - O parcelamento a que se refere esta Lei será autorizado, em cada caso, pela chefia do Órgão Fazendário do Município, ainda que o débito já se encontre inscrito na Dívida Ativa.

Art. 3° - Uma vez deferido o Parcelamento do Débito, procederá ao requerente a assinatura da confissão irretratável e irrevogável de dívida, interrompendo assim a prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário nela referido, nos termos do artigo 174 Código Tributário Nacional.

Art. 4° - Compete ao Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, baixar as normas regulamentares à presente Lei.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2001.

*José Damasceno Ferreira*
*Prefeito Municipal*